



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI, RELATOR DOS INQUÉRITOS DA OPERAÇÃO-LAVA-JATO

Referência: Inquérito nº 3998/DF (RE nº 20/2015-1)

Nominado: SENADOR LUIZ LINDBERGH FARIAS FILHO

Assunto: Conclusão da investigação

Senhor Ministro,

Luiz Gustavo de Souza Carvalho, Delegado de Polícia Federal, com fulcro no art.144, §1º, incisos I e IV da Constituição Federal; art.2º, §§1º e 6º da Lei nº12.830/13; e art.230-C do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (RISTF), apresenta a Vossa Excelência



com base nos fatos e fundamentos expostos a seguir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Trata-se de inquérito instaurado aos 09/03/2015, tombado no E. STF sob o nºINQ. 3998 e no GINQ/DICOR/DPF sob o nºRE 020/2015, por Decisão¹ do Exmo. Ministro TEORI ZAVASCKI, Relator da denominada Operação Lava Jato, datada aos 06/03/2015, a partir de Representação Criminal da Procuradoria-Geral da República consubstanciada na Petição nº5258², datada aos 03/03/2015, em que se manifesta pela apuração de supostas condutas ilícitas praticadas pelo Senador Federal LUIZ LINDBERGH FARIAS FILHO (PT), incorrendo, em tese, nos crimes de corrupção passiva qualificada (art.317 do CP) e de lavagem de dinheiro (art.1º da Lei nº9.613/98)³.

2. Em apertada síntese, narra o **dominus litis** que, conforme Termo de Colaboração Premiada nº10³, datado aos 01/09/2014, e Termo de Declarações nº12⁴, datado aos 11/02/2015, ambos de PAULO ROBERTO COSTA, que, no ano de 2010, LINDBERGH, teria lhe pedido dois milhões de reais para sua campanha eleitoral ao Senado em reunião previamente agendada na sede da Petrobrás, estando o mesmo acompanhado de seu assessor conhecido como TOTO PARENTE. Assim, o pedido fora atendido e repassado a ALBERTO YOUSSEF para

¹ Fls.233/235, Vol.1

² Fls.25/52, Vol.1

³ Fls.16/19, Vol.1

⁴ Fls.53/55, Vol.1

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

operacionalização dos valores, os quais seriam debitados da cota percentual direcionada ao Partido Progressista relativa aos contratos ilícitos da Petrobrás.

outro), o que poderá implicar em prejuízo ao seu acordo; QUE, no ano de 2010 recebeu a visita de LINDBERG FÁRIAS, ex-prefeito de Nova Iguaçu/RJ o qual disse que estaria concorrendo ao Senado Federal e precisaria de recursos para a sua campanha; QUE, LINDBERG esteve em seu escritório na sede da PETROBRAS outras vezes, sendo que nessa oportunidade ele estava acompanhado de um assessor de apelido "TOTO", não recordando o declarante o nome do mesmo; QUE, a vista da imagem de JOSÉ ANTONIO SILVA PARENTE, CPF 299.544.281-00, vulgo "TOTO PARENTE" reconhece como sendo o assessor a quem se referiu; QUE, o pedido foi na ordem de dois milhões de reais sendo autorizado pelo declarante, que contactou ALBERTO YOUSSEF para operacionalizar esse repasse; QUE, não sabe se existe alguma anotação dessa operação em seus registros pessoais; QUE, diz poder garantir que o depósito foi feito, pois caso contrário haveria reclamação, como de fato ocorria; QUE, os políticos de regra eram "discretos" em relação a isso, não tocando mais no assunto depois do recebimento dos recursos; QUE, tal valor foi contabilizado como sendo da conta do Partido Progressista; QUE, questionado do porque o PP ter permitido que tais recursos fosse debitados de sua conta, assevera que se assim não fosse o PP poderia correr o risco da destituição do declarante e nomeação de outro diretor fiel ao Partido dos Trabalhadores; QUE, questionado quanto a origem dos valores transferidos LINDBERG FÁRIAS, afirma que dentro do percentual de 3% (três por cento) de uso político relativos aos contratos da PETROBRAS, 1% (um por cento) relativo a autonomia do declarante eram repassados diretamente pelas empreiteiras a ALBERTO YOUSSEF, o qual controlava o "caixa" e fazia a destinação de acordo com as demandas que lhe fossem apresentadas e autorizadas pelo declarante; QUE, apenas em casos de transferências de maior vulto os valores eram pagos diretamente pelas empreiteiras; QUE, a remuneração de YOUSSEF provinha de um ratelo sobre o valor de cada operação, que era feito da seguinte forma: do valor total, 60% era destinado ao Partido Progressista, 20% era destinado aos custos, inclusive emissão de notas fiscais, e os outros 20% eram divididos entre o declarante e ALBERTO YOUSSEF; QUE, desse percentual de 20%, em media 70% ficavam com o declarante e 30% eram destinados a ALBERTO YOUSSEF; QUE, no caso de recursos destinados a outros partidos o repasse era feito sem a cobrança de comissão, apenas ressarcimento de gastos; QUE, em relação aos valores transferidos diretamente pelas empreiteiras (montantes maiores) não havia nenhum tipo de comissão ou abatimento relacionado a custos; QUE, esclarece, como dito anteriormente, que sobre a sistemática de

Cópia cedida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

colaboração em referência; QUE o senador Lindbergh Farias foi à Petrobras pedir uma ajuda ao depoente, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para a campanha de 2010; QUE o contato ocorreu em uma reunião previamente agendada; QUE essa reunião provavelmente consta da agenda do depoente na Petrobras; QUE o parlamentar estava acompanhado, na reunião, de um assessor conhecido como "Toto"; QUE o depoente atendeu ao pedido e solicitou que Alberto Youssef providenciasse o pagamento; QUE o depoente não sabe como o pagamento foi operacionalizado; QUE posteriormente o parlamentar agradeceu pessoalmente ao depoente, provavelmente em um evento social, dizendo que "aquele assunto estava resolvido"; QUE o depoente tem certeza de que os valores foram pagos; QUE o depoente não conhecia anteriormente o senador Lindbergh Farias; QUE no início de 2014, quando o depoente já

3. Por outro lado, ALBERTO YOUSSEF, em seu Termo de Declarações Complementar nº19⁵, datado aos 11/02/2015, negou que tivesse sido o operador dos mencionados valores, levantando a hipótese de que tal operação poderia ter sido feita por FERNANDO SOARES ("BAIANO"), JOÃO GENU ou HENRI HOYER.

apresentados ao Supremo Tribunal Federal; QUE em relação ao fato envolvendo a campanha de LINDBERG FARIAS para o Senado em 2010, o declarante não sabe nada a respeito; QUE não conhece o referido Senador e que nunca fizeram pedido ao declarante para fazer pagamento a LINDBERG; QUE não conhece JOSÉ ANTONIO SILVA PARENTE, vulgo TOTO PARENTE;

⁵ Fls.59/61, Vol.1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

QUE conheceu algumas pessoas do PT por intermédio de PAULO ROBERTO COSTA ou por relacionamento antigo, como no caso de ANDRÉ VARGAS, mas o declarante não tem relação com LINDBERG FARIAS; QUE não se recorda de ter feito pagamento de dois milhões em 2010 a pedido de PAULO ROBERTO COSTA; QUE PAULO ROBERTO COSTA pode ter se confundido; QUE PAULO pode ter pedido, além do declarante, tal operação para FERNANDO SOARES, JOAO GENU ou HENRI HOYER fazerem tal pagamento, assim como pode ter pedido para as empresas realizarem o pagamento diretamente, mas não sabe ao certo; Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado e lacrado em envelopes com lacres número 10887 e 10888 padrão Polícia Federal.

4.

Na Representação Criminal do Parquet há descrição de doações sistemáticas de empresas cartêlizadas no âmbito da Petrobrás em favor do Diretório Nacional do PT, sendo os valores transferidos no mesmo dia, ou no dia seguinte, para a campanha de LINDBERGH, descontado um percentual de 5 a 10%.

Dentre as construtoras, destacam-se CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A, TERMOESTE S/A CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES, JARAGUA EQUIPAMENTOS, CONSTRUÇÕES CAMARGO CORREA S/A, FIDENS ENGENHARIA, CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO, GALVÃO ENGENHARIA, CONSTRUTORA TRIUNFO, CONSTRUTORA OAS.

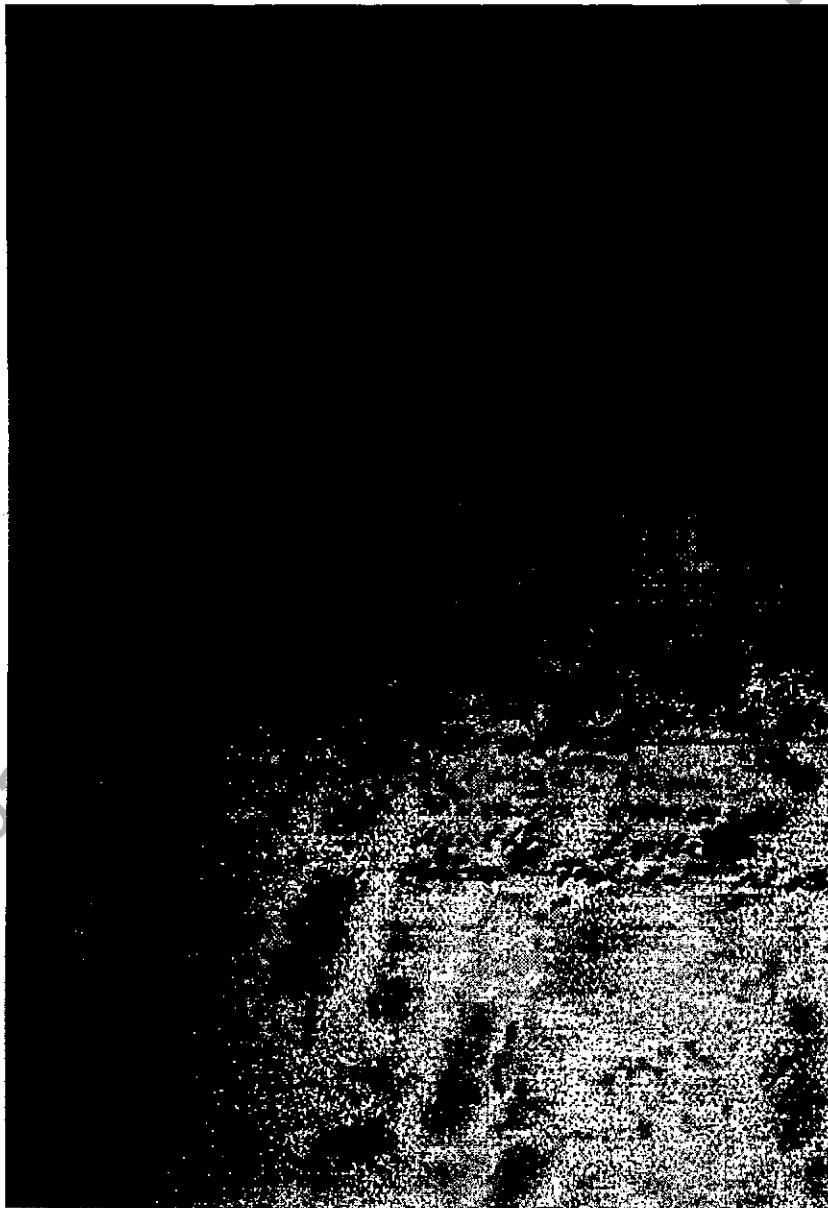
5. O Parquet cita ainda um documento apreendido no endereço da QUEIROZ GALVÃO com inscrições fazendo referência a



DPF/MJ
FL. *Q001*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

doações eleitorais, dentre as quais há menção de “lindinho” e “200”, conforme abaixo:



6. Outrossim, PAULO ROBERTO COSTA afirmou ainda que no ano de 2014, houve nova aproximação de LINDBERGH durante sua

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

campanha ao governo do RJ, para que participasse de sua administração caso eleito.

de um partido; QUE, acrescenta ainda que no começo do ano de 2014 foi procurado por RAUL MOTTA dono da empresa ENERGIO, o qual disse que LINDBERG FARIAS, então candidato ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, gostaria que o declarante elaborasse um plano de atuação governamental na área de petróleo, gás, energia, infraestrutura e indústria de um modo geral; QUE, esse plano foi elaborado pelo declarante e houve algumas reuniões de trabalho no escritório político de LINDBERG na cidade do Rio de Janeiro, onde estavam também presentes TOTO, WASHINGTON QUAQUA, (Prefeito de Maricá/RJ), MARCELO SERENO (parlamentar do PT), JORGE BITTAR, deputado federal e um ex-diretor do BNDES cujo nome não recorda no momento; QUE, LINDBERG disse em uma dessas reuniões que caso fosse eleito gostaria que o declarante participasse do governo como Secretário de Desenvolvimento; QUE, posteriormente ocorreu uma outra reunião em um hotel no bairro de Ipanema, onde estavam presentes LINDBERG, TOTO, RAUL MOTTA, JOAO CLAUDIO GENU (ex-assessor do Deputado JANENE) e um profissional da área de publicidade cujo nome não recorda, onde foi elaborada por GENU uma tabela manuscrita onde constariam doações oficiais para a campanha de LINDBERG ao Governo do Estado, sendo que onde aparece a inscrição "PR" na tabela referê-se a pessoa do declarante, que seria encarregado de solicitar essas contribuições aos empresários; QUE, reconhece a tabela em questão como o documento apreendido no item 17 da equipe RJRJ79; QUE, em relação as empresas em relação as quais constam anotações de "estão colaborando" ou

que já teriam sido contactadas, diz não poder fornecer mais detalhes; QUE, assevera que não chegou a realizar nenhum contato com as empresas citadas na tabela, pois acabou sendo preso em seguida; QUE, não viu nada de ilícito nessa iniciativa de contatar as empresa em busca de doações, pois foi dito que seriam doações oficiais, todavia sentiu-se um pouco incomodado, pois já havia deixado a PETROBRAS e não pretendia mais participar de qualquer espécie de captação de dinheiro junto as mesmas empreiteiras que participavam da cartelização da PETROBRAS. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado e lacrado em envelopes com lacres número 10453 e 10454 padrão Polícia Federal.

7

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

Lindbergh Farias; QUE no início de 2014, quando o depoente já havia saído da Petrobras, houve outra reunião com o senador Lindbergh Farias; QUE essa reunião objetivava traçar o programa de governo do parlamentar, que pretendia candidatar-se ao Governo do Rio de Janeiro, em relação a área de gás e energia e infraestrutura; QUE essa reunião ocorreu no escritório de campanha do senador; QUE em outra reunião em um hotel em Ipanema foi entregue ao depoente uma planilha contendo uma relação de empreiteiras com base na qual o depoente deveria solicitar doações oficiais para a campanha do parlamentar; QUE o depoente não chegou a fazer contatos com as empreiteiras; QUE, mostrada a planilha ao depoente, identificada como "Operação Bidone", item 17, reconheceu tal documento como aquele que lhe fora entregue no caso; QUE o depoente estava auxiliando o senador Lindbergh Farias na campanha ao Governo do Estado porque seria indicado Secretário de Estado se aquele se elegeisse. Nada mais havendo sobre esse tema específico, encerrou-se o presente termo, que, lido e considerado conforme, foi assinado pelos presentes.

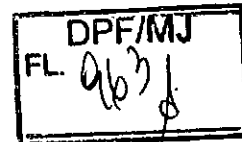
A A

7. Foram realizadas pesquisas ⁶ sobre os vínculos empregatícios de JOSE ANTONIO SILVA PARENTE, vulgo TOTO PARENTE, ressaltando sua nomeação como assessor na Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República em 2010.

II - DAS DILIGÊNCIAS

8. Foram ouvidos em sede policial o parlamentar investigado, LUIZ LINDBERGH FARIAS FILHO, e seu assessor JOSE ANTONIO

⁶ Fls.62/69, Vol.1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

DA SILVA PARENTE, vulgo TOTO PARENTE, cujas Declarações serão objeto de comentário nos tópicos seguintes.

9. Foram feitas pesquisas⁷ sobre os registros criminais de TOTO PARENTE.

Registros Criminais:

SINPRO – IPL 00541/2004-SR/DPF/MT Inc. Penal: Art. 350 da Lei 4737/65 Fato: Totó Parente teria apresentado documento falso ao TÉR. Pleito eleitoral de 2004.
SINPRO – IPL 00628/2003-SR/DPF/MT (arquivado) Inc. Penal: Artigo 299 do Código Eleitoral Fato: Candidato a vereador Totó Parente estaria arregimentando boqueiros nas eleições de 2000 com a promessa de pagamento em dinheiro em troca de...
SINIC Procedimento: DPF 10006/1993-DOPS/SR/DPF/SP SAO PAULO/SP de 04/01/1993 Infração Penal: Art. 286 do CPB Decisão: arquivamento ou trancamento
SINIC Procedimento: DPF 10088/1992-DOPS/SR/DPF/SP SAO PAULO/SP de 19/10/1992 Infração Penal: Artigos 324, 325 e 326 do Código Eleitoral

10. Em suas Declarações, JOÃO CLAUDIO DE CARVALHO GENU⁸, por sua vez, afirmou em sede policial que teria participado de duas reuniões - extemporâneas aos fatos que ensejaram a instauração deste inquérito - com as presenças de PAULO ROBERTO COSTA, RAUL MOTTA JUNIOR, LINDBERGH FARIAS e TOTÓ PARENTE. Na primeira reunião, LINDBERGH teria convidado PAULO ROBERTO COSTA para integrar sua equipe de governo, caso fosse eleito governador do RJ; além disso, o então candidato teria pedido auxílio a PAULO ROBERTO COSTA em

⁷ Fls.300/301, Vol.1

⁸ Fls.302/304, Vol.1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

captar recursos para sua campanha eleitoral. Já na segunda reunião, ocorrida em janeiro de 2014, foram explicitadas as possíveis empresas doadoras da sua campanha.

M.O., nem a empresa RIGIDEZ, QUE conheceu o Senador LINDBERGH FARIA entre dezembro de 2013 e janeiro de 2014, através de um chamado do então diretor da Petrobras PAULO ROBERTO COSTA; QUE PAULO ROBERTO disse ao declarante que gostaria de ter sua presença em uma reunião com o Senador LINDBERGH, onde se faziam presentes duas pessoas que estavam acompanhando o Senador LINDBERGH, sendo uma conhecida como TOTÓ, outra de cujo nome não se lembra, mas que atuava na área de comunicação junto ao Senador, além de um outro de nome RAUL MOTTA JUNIOR, da área de energia, não sabendo a qual empresa estaria vinculado; QUE a reunião ocorreu em um restaurante italiano na Barra da Tijuca, dentro de um shopping, vizinho ao canal de Marapendi, não sabendo o nome; QUE na ocasião LINDBERGH relatou a PAULO ROBERTO que era candidato ao Governo do Rio de Janeiro e que desejava que o PAULO ROBERTO o ajudasse na elaboração do projeto de petróleo e gás e energia, caso se sagrasse vencedor nas eleições; QUE LINDBERGH foi bastante claro, dizendo que PAULO ROBERTO integraria sua equipe como secretário da respectiva área; QUE também se tratou de captação de recursos para a campanha de LINDBERGH, tendo este Senador perguntado a PAULO ROBERTO de que forma PAULO ROBERTO poderia lhe ajudar na captação de recursos oficiais na campanha de 2014; QUE PAULO ROBERTO se comprometeu a contactar algumas empresas conhecidas, a fim de verificar a viabilidade de se proceder a doações; QUE PAULO ROBERTO já não era mais diretor da Petrobras nesta ocasião; QUE houve uma segunda reunião, em janeiro de 2014, a qual transcorreu no restaurante Fidúcia em Copacabana, Rio de Janeiro; QUE nesta reunião, além do tratado na reunião anterior, presentes as mesmas pessoas, passou-se a detalhar quem seriam os potenciais colaboradores a impressão acerca da disponibilidade de ajudar ou não; QUE todos os presentes já teriam feito estes contatos anteriormente, passando a detalhar o resultado, cabendo ao declarante apenas tomar nota e relacionar em uma folha de papel o que eles diziam; QUE foi comentado que estariam dispostos a ajudar na campanha do Senador, as seguintes pessoas: SERGIO MENDES da empresa MENDES JUNIOR; RICARDO PESSOA da empresa UTC; JULIO CAMARGO da TOYO SETAL; a empresa CAMARGO CORREA, dentre outras; QUE nesta reunião não se falava de JOAO PIZZOLATTI; QUE dada a palavra ao representante do

11. Foram realizadas pesquisas⁹ de doações eleitorais, no ano de 2010, em favor do então candidato ao Senado LINDBERGH FARIAS, do Comitê Financeiro Único e do Diretório Nacional; bem como doações realizadas pelos grupos CAMARGO CORREA e OAS.

⁹ Fls.379/416, Vol.2; fls.717/720, Vol.3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

12. A Petrobrás encaminhou¹⁰ a agenda de compromissos de PAULO ROBERTO COSTA, além dos registros de entrada de LINDBERGH FARIAS e TOTO PARENTE, nos anos de 2009/2010.

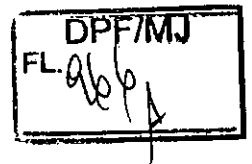
13. Com base no material encaminhado pela Petrobrás, foi produzida a Informação Policial nº19/2015¹¹, relatando uma única entrada tanto de LINDBERGH FARIAS quanto de seu assessor TOTO PARENTE, respectivamente, nas datas de 11/08/2010 e em 09/09/2010. Discriminaram-se ainda os compromissos registrados na agenda de PAULO ROBERTO COSTA com o parlamentar ora investigado. Ressalto que o encontro na “LEITERIA MINEIRA” apresenta data em 03/12/2010.

14. Em colaboração investigativa, foram juntados aos autos o Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº233/2015 e seus anexos¹², encaminhados pela equipe da Lava Jato em Curitiba/PR, produzido com base no material apreendido pela operação policial, destacando-se informações sobre vínculos entre as empresas ALL WIN PROPAGANDA LTDA e MPI COMUNICAÇÃO, ambas prestadoras de serviços em campanha eleitoral no ano de 2010, ressaltando que esta última recebeu R\$38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) de LINDBERGH FARIAS.

¹⁰ Fls.440, Vol.2

¹¹ Fls.474/478, Vol.2

¹² Fls.450/473, Vol.2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

15. Em nova colaboração investigativa, a equipe da Lava Jato no Paraná encaminhou mídia¹³ contendo: (i) Informação nº108/2014 – DELEFIN/DRCOR/SR/DPF/PR, a qual já se encontrava encartada nos autos, às fls.451/473; (ii) Laudo Pericial nº1047/2015 – SETEC/SR/DPF/PR; (iii) Termo de Colaboração nº03 de JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO

No laudo pericial nº1047/2015 retromencionado, foram analisados os Livros Diário da empresa CAMARGO CORREA, referentes aos exercícios entre 2008 e 2013, a fim de identificar doações de cunho político, pagamentos realizados a título de consultoria e/ou prestação de serviços, além da receita total auferido em contratos firmados com entes públicos, sobretudo junto à Petrobrás. Destaca-se que consta nos arquivos examinados registro de doação no valor de 500 mil reais em favor da campanha de LINDBERGH FARIAS, bem como doação de 1,5 milhão de reais, ambas datadas aos 17/08/2010.

Em seu Termo de Colaboração, JULIO CAMARGO relatou que todas as doações eleitorais solicitadas por candidatos e partidos políticos foram efetuados por ele espontaneamente, cujos valores não são oriundos de propina.

16. Foram analisadas as prestações de contas de LINDBERGH FARIAS nas campanhas de 2010 e 2014, identificando-se despesas atípicas. Ressalta-se que a empresa TEMPO COMUNICAÇÃO,

¹³ Fls.530/533, Vol.2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

pertencente a TOTO PARENTE, recebeu R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) como prestadora de serviços na campanha de 2010. Outro fato que se destaca consiste no valor total das despesas de campanha do ano de 2010, em que o montante referente ao parlamentar ora investigado é bem superior aos demais candidatos ao Senado.¹⁴

17. Ouvido em sede policial¹⁵, PEDRO JOSE BARUSCO FILHO nada revelou sobre os fatos que ensejaram a instauração desta investigação.

III - DA RELAÇÃO ENTRE LINDBERGH E TOTO PARENTE

18. Ouvido em sede policial, TOTO PARENTE afirmou que conheceu LINDBERGH entre 1991 e 1992, quando este era presidente da UNE – União Nacional dos Estudantes; enquanto que o Declarante era, à época, presidente da UBES – União Brasileira dos Estudantes Secundaristas em São Paulo/SP, tornando-se amigos.

fatos, RESPONDEU: QUE entre 1991 e 1992 foi Presidente da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBS, em São Paulo/SP, período que conheceu LINDBERGH, FARIAS, então Presidente da União Nacional dos Estudantes - UNE; QUE dessa militância política nasceu uma amizade entre o declarante de o atual Senador LINDBERGH; QUE desde 1981 é militante do PMDB; QUE em 1994 o

19. TOTO PARENTE afirmou também que em 1994 candidatou-se ao cargo de Deputado Estadual pelo PMDB/SP, não tendo

¹⁴ V. fls.755/782, Vol.3

¹⁵ V. fls.788/790, Vol.3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

sido eleito; enquanto que LINDBERGH teria se candidatado ao cargo de Deputado Federal pelo PCdoB, tendo este sido eleito, encontrando-o, a partir de então, esporadicamente.

Senador LINDBERGH; QUE desde 1981 é militante do PMDB; QUE em 1994 o declarante foi candidato a Deputado Estadual pelo PMDB/SP, não tendo sido eleito; QUE nessa época LINDBERGH foi para o Rio de Janeiro se candidatar a Deputado federal, pelo PC do B; QUE de 1995 a 2000 trabalhou como Assessor do então Senador, pelo PMDB/MT, CARLOS BEZERRA; QUE como LINDBERGH foi eleito Deputado Federal o encontrava esporadicamente; QUE em 2000 foi eleito Vereador de

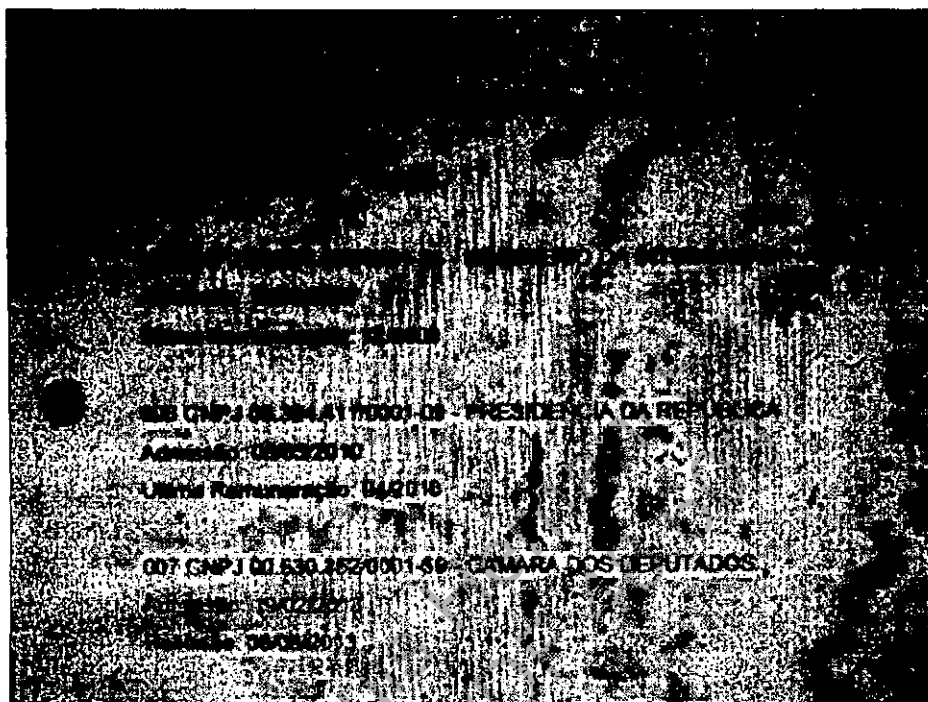
20. Entre 2000 e 2004, exerceu vereança em Cuiabá/MT pelo PMDB e, após derrota no pleito eleitoral ao cargo de prefeito de Cuiabá, fora convidado para trabalhar na empresa MÍDIA BRASIL, no Rio de Janeiro, na pré-campanha do candidato ANTHONY GAROTINHO à Presidência da República, na área de comunicação.

21. Em seguida, TOTO PARENTE teria ocupado cargo público vinculado ao Ministério da Integração Nacional, na ocasião ocupado por GEDDEL VIEIRA LIMA (PMDB) e, entre março e abril de 2010, atuou como assessor da Secretaria de Relação Institucional da Presidência da República, reencontrando nesse período LINDBERGH, o qual lhe ofereceu convite para trabalhar na sua campanha ao Senado.

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ



22. Ao término de seu mandato como vereador em Cuiabá/MT, TOTO PARENTE disse que constituiu a empresa TEMPO COMUNICAÇÃO, tendo transferido a mesma para a cidade do Rio de Janeiro, em 2005.

R



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

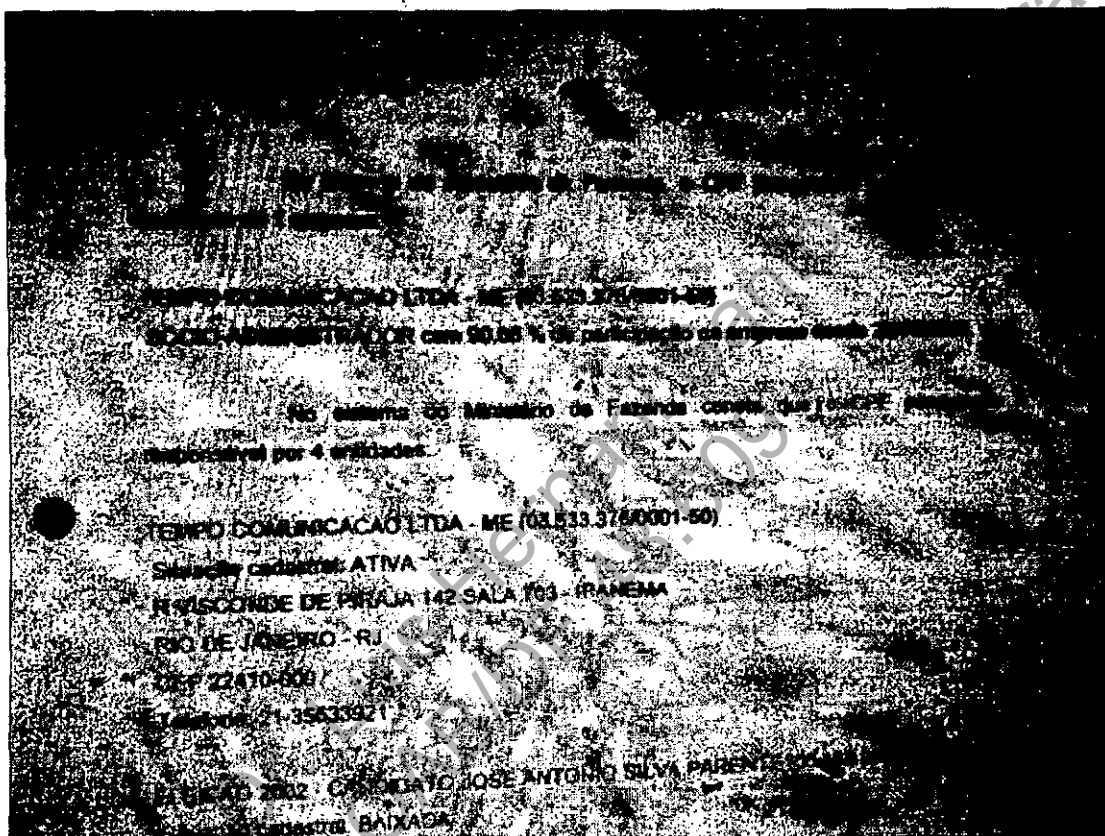
LUIZ AZEVEDO; QUE nesse período reencontrou LINDBERGH, tendo este lhe convidado para trabalhar na pré-campanha e na campanha dele ao Senado; QUE entre a derrota nas eleições para Prefeito em 2004 e o fim do mandato de Vereador, o declarante constituiu a empresa TEMPO COMUNICAÇÃO, em Cuiabá/MT, tendo como sócia sua ex-esposa, TAÍS HELENA GUIMARAES LUCAS, tendo transferido a empresa para o Rio de Janeiro, provavelmente entre abril e maio de 2005, período em que havia se mudado para aquela cidade; QUE LINDBERGH contratou a empresa do declarante para a campanha dele ao Senado, em 2010; QUE o declarante foi coordenador da área de comunicação e mobilização; QUE pelo fato de LINDBERGH ter iniciado a campanha em 4º lugar, sua equipe era bem pequena, tendo o declarante acumulado outras funções; QUE o declarante não fez parte do comitê financeiro da campanha de LINDBERGH; QUE não participava da captação de recursos para a campanha do Senador; QUE a remuneração do declarante durante a campanha de LINDBERGH se dava através da referida empresa, TEMPO COMUNICAÇÃO LTDA; QUE encerradas as eleições para Senador, em 2010, manteve relação apenas de amizade com LINDBERGH, tendo o declarante passado a atuar apenas através da empresa de publicidade e comunicação já mencionada; QUE trabalhou como

23. Conforme Relatório de Pesquisa nº175/2015, produzido pela SPEA/PGR, acostado às fls.62/69, realizou-se pesquisa em nome de JOSE ANTONIO DA SILVA PARENTE, CPF: 299.544.281-00. Verificou-se, assim, que TOTO PARENTE, detém 90% da participação societária da empresa TEMPO COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 03.533.376/0001-50, com sede no bairro de Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, desde 23/03/2005.

A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ



24. Tanto LINDBERGH FARIAS quanto TOTÓ PARENTE confirmaram a atuação deste último na campanha eleitoral ao Senado do parlamentar ora investigado, em 2010, através de sua empresa TEMPO COMUNICAÇÃO, da qual recebia sua remuneração, tendo exercido a função de coordenador da área de comunicação e mobilização. Muito embora tenham afirmado que não havia uma divisão de tarefas específicas, os integrantes da equipe realizavam diversas funções por ser esta diminuta, ou seja, havia poucos integrantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

QUE o tesoureiro da sua campanha ao senado em 2010 era MÁRCIO CABREIRA;
QUE não se recorda quem era o tesoureiro do PT/RJ em 2010; **QUE** a equipe de coordenação da sua campanha em 2010 era formada por: ANTÔNIO NEIVA (articulação política), MARIA JOSÉ, conhecida "Zezé" (responsável pela agenda, que consistia na definição das melhores reuniões, eventos de rua, etc), FAUSTO TRINDADE (acompanhava o programa de televisão), **TOTO PARENTE (comunicação e mobilização)**, MÁRCIO CABREIRA (tesoureiro), RICARDO COELHO (contador), os dois últimos integrantes do Comitê Financeiro; **QUE esclarece que, por ter uma equipe pequena, todos ajudavam de alguma forma em outras funções;** **QUE** não se

25. TOTO PARENTE afirmou ainda que não fez parte do comitê financeiro da campanha de LINDBERGH, nem participava da captação de recursos, esclarecendo, no entanto, que acompanhava o candidato em boa parte de seus compromissos durante a campanha de 2010.

IV - DA RELAÇÃO ENTRE LINDBERGH E PAULO ROBERTO COSTA

26. Em relação a PAULO ROBERTO COSTA, LINDBERGH disse que o conhecia apenas de vista dos eventos ligados à Petrobrás, tendo se encontrado com o mesmo pela primeira vez em meados de 2010, em um restaurante no centro do Rio de Janeiro, chamado LEITERIA MINEIRA, juntamente com seu assessor TOTO PARENTE, para tratar dos temas pré-sal e Comperj, negando que este primeiro encontro tivesse sido na sede da Petrobrás, conforme dito pelo colaborador em comento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

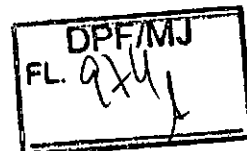
27. No entanto, conforme registros¹⁶ da agenda de PAULO ROBERTO COSTA, consta que o encontro referido pelo investigado no restaurante LEITERIA MINEIRA deu-se aos 03/12/2010, portanto, posterior ao encontro na sede da Petrobrás ocorrido aos 11/08/2010.

0001 Petróleo Brasileiro S.A.		Movimento de Visitantes Por Visitado			Pág.: 1	
		Apenas 2010			Período: 01/01/2010 31/12/2010	
Nome do Visitado PAULO ROBERTO COSTA		Matrícula Visitado: 000116614		Tipo: Empregado		
Documento	Nome do Visitante	Empresa	Credencia	Data/Hora	Dirigido Planta e Colator	Tipo de Acesso
SEM DOCUMENTO	LINDBERGH FARIAS	PREFEITURANOVA IGUAÇU	010014003890	11/08/2010 09:44	E	001 031 EDISE PSP-6 CATR 1 Acesso Permissão
SEM DOCUMENTO	LINDBERGH FARIAS	PREFEITURANOVA IGUAÇU	010014003890	11/08/2010 09:55	E	001 069 EDISE 01* SS - SAL 1 Acesso Permissão
SEM DOCUMENTO	LINDBERGH FARIAS	PREFEITURANOVA IGUAÇU	010014003890	11/08/2010 10:18	S	001 020 EDISE 01* SS - SAL 1 Acesso Permissão
SEM DOCUMENTO	LINDBERGH FARIAS	PREFEITURANOVA IGUAÇU	010014003890	11/08/2010 10:19	S	001 031 EDISE PSP-6 CATR 1 Acesso Permissão
SEM DOCUMENTO	LINDBERGH FARIAS	PREFEITURANOVA IGUAÇU	010014003890	11/08/2010 10:20	S	001 040 EDISE PSP-7 CATR 1 Acesso Permissão

Para os registros de compromissos (agenda) de PAULO ROBERTO COSTAS com LINDBERGH FARIAS e TOTÓ PARENTE, apresentamos, em forma de planilha, os dados encaminhados pela PETROBRAS:

LINDBERGH FARIAS FILHO					
ASSUNTO	DATA	INÍCIO	TÉRMINO	ONDE	DESCRIÇÃO
PREFEITO DE NOVA IGUAÇU - LINDBERGH FARIAS + ALEKSANDER SANTOS + BISMARCK + WASHINGTON	04/02/2010	11:00	12:00	SALA 6	CONFIRMADO COM ALEKSANDER EM 27/1 - VAI AVISAR AO PREFEITO CONTATO: ALEKSANDER 9504-2840 / 7813-9686 DIRETOR AUTORIZOU EM 27/01
LINDBERGH FARIAS + JOSÉ - PREFEITO DE NOVA IGUAÇU	11/08/2010	09:00	09:30	SALA 6	CONTATO É TOTÓ PARENTE: 8116.8139 - DEIXEI RECADO NA SEC ELETRONICA EM 3/8. CEL LINDBERGH - 9562.4006

¹⁶ V. fls.474/478, Vol.2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

CAFÉ MANHÃ - TOTÓ PARENTE + LINDBERG FARIAS	03/12/2010	08:00	09:30	LEITERIA (MINEIRA)	FOI LIGAÇÃO - DIRETOR MANDOU AGENDAR TOTÓ PARENTE - 8116-8139 CONFIRMOU A DATA DE 02/12 - HBHD00 EM 29/11
---	------------	-------	-------	--------------------	---

28. LINDBERGH disse ainda que no decorrer da conversa, solicitou a PAULO ROBERTO uma sugestão de nomes de empresas para apresentar suas propostas de campanha, bem como para pedir doação eleitoral, negando o fato de que tivesse mencionado o valor de dois milhões de reais. Disse também que teria sido a única vez em que falou sobre doação eleitoral com PAULO ROBERTO COSTA.

29. Segundo LINDBERGH, até o ano de 2012, houve outras três ou quatro reuniões com PAULO ROBERTO COSTA, na sede da Petrobrás, para tratarem dos mesmos temas: Comperj, pré-sal, Reduc e royalties.

30. LINDBERGH revelou também que, no final de 2013, enquanto pré-candidato ao Governo do Rio de Janeiro, participou de um jantar na casa do empresário RAUL MOTA onde falava sobre o desenvolvimento econômico da cidade do Rio de Janeiro, estando presente PAULO ROBERTO COSTA. Nessa ocasião, teria convidado PAULO ROBERTO para ajudar no programa de seu governo.

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

31. Então, a partir de 2014, PAULO ROBERTO COSTA passou a integrar a campanha de LINDBERGH ao governo do Estado do RJ, inclusive produzindo a base de um programa definitivo na área de petróleo e gás.

32. LINDBERGH informou ainda que em uma das reuniões, no ano de 2014, durante a campanha, reuniu-se com PAULO ROBERTO COSTA e RAUL MOTA em hotel na zona sul do Rio de Janeiro, ocasião em que surgiu o assunto sobre possíveis empresas doadoras. Negou que JOÃO CLAUDIO GENU (ex-assessor do Deputado Federal JANENE) estivesse presente nessa reunião, conforme dito por PAULO ROBERTO COSTA.

Segundo PAULO ROBERTO COSTA, na reunião mencionada, fora elaborada uma planilha constando as doações oficiais para a campanha de LINDBERGH ao governo do Estado. Tal planilha teria sido apreendida por equipe de policiais federais. No entanto, não houve tempo para contatar as empresas em razão de sua prisão.

33. Aventou-se, ainda, a possibilidade de PAULO ROBERTO COSTA integrar o governo de LINDBERGH, caso fosse eleito, como Secretário de Estado.

V - DAS DOAÇÕES ELEITORAIS

34. Em relação às doações eleitorais, LINDBERGH afirmara que se davam de três formas: i) solicitava doação ao Diretório Nacional; ii)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

solicitava doação diretamente às empresas; iii) solicitava doação às empresas através de pessoas ligadas à sua campanha, ficando a critério daquelas, em ambos os casos, se destinava a doação diretamente ou através do Diretório Nacional.

35. Em caso de repasse do Diretório Nacional, este retinha 5% dos valores com base no art.193 do Estatuto do PT.

36. Em sua oitava, LINDBERGH discriminou as doações eleitorais recebidas na campanha de 2010, conforme tabela apresentada abaixo.

Tabela 01

EMPRESA	VALORES DOADOS	OBSERVAÇÃO
Camargo Correa	Indefinido	Pedido direto do candidato a algum executivo
Iesa Óleo e Gás	R\$200.000,00	Não se recordou como foi feito o pedido
Galvão Engenharia	R\$400.000,00	Não se recordou como foi feito o pedido
JCCM Bumlai	R\$100.000,00	Pedido direto
Julio Camargo	R\$200.000,00	Pedido direto
OAS	R\$400.000,00	Pedido direto ao Leo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

		Pinheiro
UTC	Não se recorda	Pedido direto ao Ricardo Pessoa

37. Outrossim, conforme Informação Policial acostada às fls.379/416, diversas empresas envolvidas na Operação Lava Jato foram doadoras da campanha de LINDBERGH FARIAS, conforme tabela abaixo.

Tabela 02

PF/PJ/DIRETÓRIO	DOADOS CANDIDATO LINDBERGH	AO	DOADOS AO DIRETÓRIO NACIONAL DO PT
Acaua Construtora			R\$50.000,00
Alusa Engenharia			R\$1.750.000,00
Andrade Gutierrez			R\$10.600.000,00
Camargo Correa	R\$1.000.000,00		R\$4.500.000,00
Carioca C N Engenharia			R\$1.230.000,00
Concremat			R\$825.024,00
Construcap			R\$1.300.000,00
Construtora Aterpa S/A			R\$50.000,00
Construtora Barbosa			R\$20.000,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

Melo		
Constr. Ferreira		R\$425.000,00
Guedes S/A		
Constr. Passarelli		R\$100.000,00
CR Almeida S/A		R\$520.000,00
Delta Construções		R\$1.150.000,00
Diret. Nacional PT	R\$8.982.500,00	
Egesa Engenharia		R\$190.000,00
Fidens		R\$700.000,00
Galvão Engenharia	R\$400.000,00	R\$1.090.000,00
Iesa Óleo e Gás	R\$200.000,00	
Jaragua		R\$3.000.000,00
Jose Antonio S. Parente	R\$9.000,00	
JCCM Bumlai	R\$100.000,00	
Julio Camargo	R\$200.000,00	
Mendes Junior		R\$1.530.000,00
OAS Eng. e Part.	R\$200.000,00	R\$1.000.000,00
Construtora OAS		R\$4.400.000,00
Odebrecht		R\$1.400.000,00
Queiroz Galvão		R\$5.880.000,00
Quip S/A		R\$3.000.000,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

Serveng		R\$500.000,00
UTC	R\$500.000,00	R\$1.000.000,00
Vital Eng. Ambiental		R\$50.000,00

38. Conforme destacado pela Procuradoria Geral da República, a tabela abaixo demonstra os valores doados retratados na prestação de contas do parlamentar ora investigado nas eleições de 2010.

Tabela 03

EMPRESAS	DATA	VALORES	Observação
Camargo Correa	03/08/2010	R\$250.000,00	TED
Camargo Correa	17/08/2010	R\$500.000,00	TED
Camargo Correa	17/09/2010	R\$125.000,00	TED
Camargo Correa	22/09/2010	R\$125.000,00	TED
Galvão Engenharia	13/08/2010	R\$400.000,00	TED
IESA	26/08/2010	R\$200.000,00	TED
JCCM Bumlai	29/09/2010	R\$100.000,00	Depósito em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

			espécie
Julio Camargo	26/10/2010	R\$200.000,00	TED
OAS	10/09/2010	R\$200.000,00	TED
UTC	13/09/2010	R\$500.000,00	TED

39. Ainda, segundo destacado pela Procuradoria Geral da República, a tabela abaixo demonstra os repasses das empresas envolvidas na Operação Lava Jato em favor do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores, os quais foram repassados no mesmo dia, ou no dia seguinte, à campanha do então candidato LINDBERGH FARIAS, descontados o percentual de 5 a 10%.

Tabela 04

EMPRESAS	DATA	VALORES	OBS.
Andrade Gutierrez	03/08/2010	R\$1.000.000,00	Dinheiro em espécie
Termoeste	13/08/2010	R\$200.000,00	cheque
Andrade Gutierrez	30/08/2010	R\$1.000.000,00	Dinheiro em espécie



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

Jaragua	30/08/2010	R\$1.500.000,00	Dinheiro em espécie
Camargo Correa	30/08/2010	R\$500.000,00	Dinheiro em espécie
Fidens Engenharia	30/08/2010	R\$100.000,00	Dinheiro em espécie
Queiroz Galvão	31/08/2010	R\$1.000.000,00	Dinheiro em espécie
Galvão Engenharia	31/08/2010	R\$500.000,00	Dinheiro em espécie
Queiroz Galvão	01/09/2010	R\$100.000,00	Dinheiro em espécie
Construtora Triunfo	09/09/2010	R\$620.000,00	09 transferências em espécie
Andrade Gutierrez	13/09/2010	R\$500.000,00	Dinheiro em espécie
Andrade	21/09/2010	R\$1.000.000,00	Dinheiro em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

Gutierrez			espécie
OAS	30/09/2010	R\$500.000,00	Dinheiro em espécie
Andrade Gutierrez	30/09/2010	R\$300.000,00	Dinheiro em espécie
Andrade Gutierrez	01/10/2010	R\$500.000,00	Dinheiro em espécie
Andrade Gutierrez	04/10/2010	R\$500.000,00	Dinheiro em espécie

40. Vale destacar que o então candidato LINDBERGH FARIAS recebeu ao todo, inclusive do Diretório Nacional do PT, o montante de R\$12.654.169,53 (doze milhões seiscentos e cinquenta e quatro mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

41. LINDBERGH afirmou¹⁷ também que em nenhuma de suas campanhas aceitou doação que não pudesse ser declarada; Que nunca recebeu solicitação indevida por parte das empresas que efetuaram

¹⁷ V. fls.263, Vol.1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

doação para sua campanha; que não tem ciência e não acredita que tenha qualquer origem ilícita as doações recebidas para sua campanha.

mas os mencionados tinham uma função mais relevante; **QUE em nenhuma de suas campanhas aceitou oferta de doação que não pudesse ser declarada;** **QUE em nenhuma de suas campanhas efetuou despesas sem a devida declaração ou comprovação ao Tribunal Regional Eleitoral;** **QUE não sabe dizer como e onde estão arquivados os documentos que integram suas prestações de contas, registrando de ambas foram aprovadas pelo Ministério Público e Pleno do TRE;** **QUE nunca recebeu solicitação indevida por parte das empresas que efetuaram doação para a sua**

42. Em relação à empresa ANDRADE GUTIERREZ, TOTO PARENTE disse que PAULO ROBERTO teria sugerido contato com ALBERTO QUINTAES, diretor regional.

43. Que, então, LINDBERGH teria se encontrado com ALBERTO QUINTAES, juntamente com TOTO PARENTE, tendo aquele sugerido agendar outra reunião com o presidente da empresa OTÁVIO AZEVEDO.

44. Na reunião com OTAVIO AZEVEDO, estando presente também TOTO PARENTE, houve a promessa de doação ao Diretório Nacional, e assim foi feito, tendo sido repassado posteriormente ao seu Comitê Financeiro.

45. Outra solicitação de doação foi feita a ALBERTO QUINTAES, sendo atendido da mesma forma.

[Assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

2 milhões de reais para a sua campanha ao Senado; QUE ANTONIO PARENTE disse ao declarante que PAULO ROBERTO havia indicado, posteriormente, para o declarante procurar o Diretor Regional da ANDRADE GUTIERREZ, chamado ALBERTO QUINTAES; QUE o declarante encarou isso apenas como uma sugestão, tendo a coordenação de campanha ligado para marcar a visita na sede da empresa, em Botafogo no Rio de Janeiro, tendo o declarante ido junto com ANTONIO PARENTE; QUE nessa primeira conversa, que não foi boa, ALBERTO QUINTAES não deu nenhuma certeza, sugerindo agendar uma conversa mais a frente com o Presidente da empresa, OTÁVIO; QUE após um período de insistência para agendamento dessa segunda reunião, estando melhor nas pesquisas de opinião, foi então agendado um almoço na sede da empresa, tendo participado o declarante, TOTÓ PARENTE, ALBERTO e OTÁVIO; QUE ao final do almoço, ALBERTO disse que a empresa iria fazer a doação ao Diretório Nacional, por ser política da empresa, devendo o declarante ter que se resolver com o Diretório Nacional; QUE houve a doação para o Diretório Nacional tendo o seu Comitê Financeiro solicitado o repasse para sua candidatura e assim foi feito; QUE posteriormente retornou à empresa, procurando ALBERTO, quando estava à frente nas pesquisas, solicitando nova doação e foi atendido da mesma forma, tendo solicitado o repasse ao Diretório Nacional; QUE

VI – DO SUPOSTO PAGAMENTO DE DOIS MILHÕES DE REAIS

46. Conforme já exposto acima, PAULO ROBERTO COSTA, em seu Termo de Colaboração, afirmou que LINDBERGH FARIAS, então candidato ao Senado Federal em 2010, teria solicitado dois milhões de reais para sua campanha eleitoral.

47. PAULO ROBERTO COSTA afirmou ainda que teria autorizado ALBERTO YOUSSEF a operacionalizar o repasse da referida quantia ao parlamentar, não sabendo informar como teria sido feito;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

tendo certeza, no entanto, que se efetivou, posto que LINDBERGH o teria agradecido posteriormente dizendo que “aquele assunto estava resolvido”. Tais valores teriam sido debitados da conta do Partido Progressista, oriundos de contratos da Petrobrás.

48. No entanto, YOUSSEF, igualmente colaborador, afirmou em sede policial¹⁸ que não teria sido ele o responsável pela operacionalização, divergindo, assim, do narrado pelo colaborador PAULO ROBERTO COSTA.

49. YOUSSEF afirmou ainda que nunca esteve com LINDBERGH FARIAS, assessor ou emissário do mesmo, diretamente ou por telefone. Não soube informar também se LINDBERGH teria alguma influência na indicação de pessoas para ocupar cargos de direção na Petrobrás.

¹⁸ V. fls.418/419, Vol.2

7



DPF/MJ
FL. 989

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

80420080, Curitiba/PR, celular(41) 88418665, **RESPONDEU QUE** com relação às demandas de recursos que recebia de PAULO ROBERTO COSTA, o declarante somente se reportava aos líderes do Partido Progressista, principalmente JOSÉ JANENE, PEDRO CORREA, MARIO NEGROMONTE, JOÃO PIZZOLATTI e NELSON MEURER; **QUE** em relação ao PMDB e PT, o declarante não se reportava aos integrantes desses partidos, em relação aos recursos demandados por PAULO ROBERTO COSTA; **QUE** na PETROBRAS, analisando o organograma mostrado neste ato, o declarante acredita que PAULO ROBERTO COSTA, em relação aos contratos, se reportava aos seus superiores hierárquicos, à presidência, à diretoria executiva e aos conselhos de administração e fiscal; **QUE** no entanto, o declarante desconhece se assuntos relacionados ao pagamento de recursos ilícitos aos partidos políticos foram discutidos com os superiores hierárquicos de PAULO ROBERTO COSTA; **QUE** o declarante não tem conhecimento se ainda persiste demanda por recursos ilícitos na PETROBRAS ou em qualquer outra empresa pública ou sociedade de economia mista por parte de partidos políticos; **QUE** está definitivamente afastado de seus negócios há mais de treze meses, pois está preso, não tendo contato com os seus negócios anteriores; **QUE** o declarante afirma que nunca esteve com LINDBERG FARIAS nem com qualquer assessor ou emissário deste; **QUE** também nunca estabeleceu nenhum contato por meio de telefone celular com LINDBERG FARIAS ou com qualquer assessor ou emissário deste; **QUE** em relação aos encontros que mantinha com PAULO ROBERTO COSTA, o declarante afirma que apenas marcavam tais encontros utilizando telefones celulares e emails; **QUE** os assuntos referentes aos recursos demandados por PAULO ROBERTO COSTA eram sempre tratados de forma



DPE/MJ
FL. 907
A

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

pessoal entre ele e o declarante; **QUE** não tem conhecimento se LINDBERG FARIAS integrava núcleo político que indicava pessoas para ocupar cargos de alto escalão em empresas públicas, especialmente na PETROBRAS, em troca de recebimento de propina; **QUE** não tem conhecimento se ele teve participação na indicação de diretores da PETROBRAS; **QUE** não sabe porque PAULO ROBERTO COSTA teria dito que LINDBERG FARIAS recebera valores oriundos de contratos da PETROBRAS; **QUE** o declarante tem certeza que não foi o responsável pelo repasse de valores para a campanha de LINDBERG FARIAS para o Senado em 2010; **QUE** não tem idéia de como tais repasses aconteceram; **QUE** não sabe se os valores supostamente entregues a LINDBERG FARIAS foram ou não contabilizados da conta do PP, visto que PAULO ROBERTO COSTA poderia ter indicado outra pessoa para realizar o suposto repasse; **QUE** o declarante afirmou que PAULO ROBERTO COSTA pode ter se confundido em relação a quem operacionalizou o repasse a LINDBERG FARIAS, porque tem certeza de que o próprio declarante não foi o responsável por tal repasse; **QUE** não há documentos que o declarante possa oferecer para comprovar as alegações acima, visto que não possui registros referentes a LINDBERG FARIAS; **QUE** o declarante quer afirmar, após consulta ao seu advogado e analisando uma relação de nomes que foram citados em seus noventa depoimentos no processo de colaboração premiada, jamais citou o nome de LINDBERG FARIAS. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade que fosse encerrado o presente termo que lido e achado conforme vai por todos assinado, inclusive por mim, Armando Sato Turtelli, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, matrícula nº 14.568, que o lavrei.

50. Acareados em sede policial¹⁹, PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF mantiveram a divergência sobre a operacionalização dos dois milhões em favor de LINDBERGH.

No referido Termo, PAULO ROBERTO COSTA descartou a possibilidade aventada por YOUSSEF de que HENRY HOYER, JOÃO GENU ou FERNANDO SOARES, pudessem ter sido o operacionalizador do indigitado repasse.

¹⁹ V. fls.508/512, Vol.2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

PAULO ROBERTO COSTA ressaltou ainda que teria certeza de que não fez pedido a qualquer construtora para que fizesse o repasse a título de doação eleitoral.

Ainda durante a acareação, PAULO ROBERTO COSTA mencionou um jantar ocorrido com HUMBERTO COSTA e LINDBERGH FARIAS em que abordaram sobre o apoio na continuidade do mesmo na Diretoria de Abastecimento da Petrobrás.

Cópia cedida ao Dr. Luis Hernani Sampaio Pereira Filho
OAB/DF 48.609

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

PAULO ROBERTO COSTA RESPONDEU: QUE reitera que o elemento de contato de LINDBERGH era TOTO PARENTE e pediu para YOUSSEF realizar o pagamento para ele; QUE questionado se ao fazer menção a TOTO PARENTE para ALBERTO YOUSSEF afirmou que o destinatário final era LINDBERGH FARIAS, respondeu que sim; QUE confirma que os valores foram recebidos por LINDBERGH FARIAS, pois ele mesmo confirmou que estava tudo certo; QUE reitera que a reunião ocorreu na PETROBRAS, se não falha a memória; QUE era muito incomum falar de valores na PETROBRAS, mas estas reuniões com LINDBERGH foram exceções; QUE não sabe especificamente como passou tais dados de pagamento para ALBERTO YOUSSEF; QUE tem certeza que não falou com nenhuma construtora sobre o pagamento a ser feito a LINDBERGH a título de doação supostamente oficial; QUE não sabe se LINDBERGH contactou alguma empresa em seu nome; QUE questionado se a anotação constante de sua agenda da PETROBRAS em 11.08.2010 (assunto "LINDBERGH FARIAS – JOSÉ PREFEITO DE NOVA IGUAÇU") e uma visita em 09.09.2010 de TOTO PARENTE, possuem relação com valores pagos a LINDBERGH FARIAS, acredita que não; QUE não se recorda do jantar com HUMBERTO COSTA e LINDBERGH FARIA no restaurante TERZETTO, em Ipanema, no Rio de Janeiro, em 04.04.2011; QUE conhece tal restaurante e foi algumas vezes com JULIO CAMARGO e outras com RICARDO PESSOA; QUE, porém, se recorda que houve um jantar entre HUMBERTO COSTA e LINDBERGH, que ocorreu em Brasília, para tratar, ao que se recorda, de apoio para continuidade do declarante na Diretoria de Abastecimento; QUE MÁRIO BELTRÃO realmente era o contato de HUMBERTO COSTA; QUE TOTO PARENTE era o contato de LINDBERGH FARIAS; QUE questionado ainda sobre outra anotação na agenda, de 06.06.2011, com assunto "MARIO BELTRÃO + SENADOR LINDBERGH FARIA + ALOISIO SALAZAR + RENATO ABREU", afirma que nem se recorda desta reunião; QUE não se recorda quem seria ALOISIO SALAZAR; QUE reitera que os pedidos de LINDBERGH de recursos ilícitos foram na PETROBRAS e apenas na presença do declarante, de LINDBERGH e de TOTO PARENTE; QUE tem certeza que HENRY HOYER não fez este pagamento, pois só entrou no processo em 2012; QUE tampouco fez tal pedido a JOÃO GENU e nem a FERNANDO SOARES; QUE reitera, porém, que os pagamentos foram feitos e que LINDBERGH os recebeu;

YOUSSEF, por sua vez, informou que FERNANDO SOARES seria o operador da ANDRADE GUTIERREZ e próximo de OTAVIO AZEVEDO, aventando a hipótese daquele ter sido o "operador" do repasse à campanha de LINDBERGH.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

ALBERTO YOUSSEF RESPONDEU: QUE mostrada a foto de TOTO PARENTE para o declarante, afirma que nunca o viu; QUE reitera que não se recorda de ter feito este pagamento; QUE não se recorda de ter recebido qualquer valor para ser pago para LINDBERGH FARIAS, qualquer endereço ou contato; QUE ao saber que a ANDRADE GUTIERREZ fez uma doação para LINDBERGH FARIAS, o declarante afirma que

quem operacionalizava os pagamentos da ANDRADE GUTIERREZ era FERNANDO SOARES e que PAULO ROBERTO COSTA pode ter feito o pedido de pagamento para FERNANDO SOARES; QUE o declarante entende que seria importante averiguar o relacionamento entre FERNANDO SOARES com TOTO PARENTE e LINDBERGH FARIAS, assim como de JOÃO GENU com TOTO PARENTE e LINDBERGH FARIAS; QUE parece ao declarante que a doação da ANDRADE GUTIERREZ para LINDBERGH FARIAS, pelo estilo, pelos valores e pela época, aparenta ser ilícita, em especial porque o relacionamento de FERNANDO SOARES era explícito com OTAVIO AZEVEDO e porque era FERNANDO SOARES quem cuidava da "conta" da ANDRADE GUTIERREZ - ou seja, dos recebimentos dos valores indevidos decorrentes dos contratos que a empresa tinha com a PETROBRAS.

51. Ouvido em sede policial na condição de colaborador, FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES, vulgo FERNANDO "BAIANO", negou ter sido o operacionalizador do repasse à campanha eleitoral ao Senado de LINDBERGH FARIAS, mencionado no Termo de Colaboração de PAULO ROBERTO COSTA. Vale dizer que, no entanto, FERNANDO disse ter recebido pedido de contribuição de TOTO PARENTE, assessor do então candidato, para a campanha eleitoral tanto em 2010 quanto em 2014.

52. Em relação aos empresários doadores de campanha, foram ouvidos os executivos da empresa CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO, quais sejam, OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO e ILDEFONSO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

COLARES FILHO, cujos Termos de Declarações foram juntados nestes autos.

Considerando que não firmaram Acordo de Colaboração Premiada, nada revelaram sobre os fatos que ensejaram a instauração deste apuratório.

Ressalto que ILDEFONSO afirmou em sede policial que: *"...não conhece e nunca esteve com o Senador LINDBERGH FARIAS ou com assessor ou emissário dele..."*.²⁰

53. No que tange à construtora **CARIOCA CHRISTIANE NIELSEN ENGENHARIA S/A**, a diretora jurídica **SILVIA CORTES DE LACERDA RIBEIRO**²¹, ouvida em sede policial nestes autos, não soube esclarecer a política de doação eleitoral da empresa, afirmando que o respectivo controlador poderia tecer maiores esclarecimentos. Afirmou, porém, que todas as doações realizadas pela empresa são registradas e declaradas.

²⁰ V. fls.576/581, Vol.2

²¹ V. fls.582/583, Vol.2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

das quais participam os clientes da empresa; QUE nunca participou de reunião envolvendo a cliente PETROBRÁS; QUE não conhece representantes das empresa ALUSA, FIDENS, JARAGUÁ EQUIPAMENTOS e TOMÉ ENGENHARIA; QUE conhece a diretora jurídica da empresa CONSTRUCAP, chamada PATRÍCIA, por já terem firmado contrato, assim como por participarem de reuniões de sindicato da área; QUE não tem conhecimento da eventual atuação ou intervenção de partidos políticos em contratos da PETROBRÁS; QUE não conhece a política de doação eleitoral da empresa, sendo também o controlador da empresa a pessoa que poderia prestar esclarecimentos sobre o assunto; QUE não saberia responder a respeito das circunstâncias das doações eventualmente a serem listadas em 2010, podendo afirmar que todas as doações realizadas pela empresa são registradas e declaradas; QUE pelo que sabe a empresa não tem contratos no estado de Rondônia; QUE mostrou a fotografia de MARIA CLEA SANTOS DE OLIVEIRA, assessora do senador VALDIR RAUPP, constante às fls. 438 do inquérito, afirma nunca ter visto; QUE não conhece os senadores VALDIR RAUPP, HUMBERTO COSTA e LINDBERGH FARIAS e nem assessores ou emissários deles; QUE se compromete a apresentar os dados funcionais de LUIS FERNANDO SANTOS REIS. Nada mais disse e nem lhe foi

O controlador da empresa RICARDO PERNAMBUCO, prestou depoimento em sede policial²², na condição de colaborador, afirmando que “...com relação ao PT, não se recorda de nenhum pedido específico de doação feito por algum candidato em 2010, mas é possível que a empresa tenha realizado doação em favor de algum Diretório Nacional ou Estadual em favor do atual Senador Lindbergh Farias;...”. Disse, ainda, que: “esclarece mais uma vez que nenhuma das doações eleitorais feitas pela empresa em 2010 e 2014 foram contrapartida de pagamento de propina, tendo sido todas realizadas espontaneamente”.

²² V. fls.845/846, Vol.3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

005.994.687-34. Cientificado acerca dos seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calado, inquirido(a) a respeito dos fatos pela Autoridade Policial, **RESPONDEU: QUE** é controlador da empresa CARIOCA CHRISTIANE NIELSEN ENGENHARIA S.A.; **QUE** por ser uma empresa estritamente familiar, as decisões relativas a doações eleitorais eram tomadas em conjunto com os seus filhos, também acionistas da empresa; **QUE** as demandas de doação eram constantes e em maior volume em ano eleitoral; **QUE** com relação ao PT, não se recorda de nenhum pedido específico de doação feito por algum candidato em 2010, mas é possível que a empresa tenha realizado doação em favor de algum Diretor ou nacional o estadual em favor do atual Senador LINDBERGH FARIAS; **QUE** com certeza não houve

deixa de deixar a PETROBRAS; **QUE** esclarece mais uma vez que nenhuma das doações eleitorais feitas pela empresa em 2010 e 2014 foram contrapartida de pagamento de propina, tendo sido todas realizadas espontaneamente. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Foi então advertido(a) da obrigatoriedade de

54. Em relação à empresa IESA ÓLEO E GÁS, foram ouvidos em sede policial o respectivo Presidente, VALDIR LIMA CARREIRO, e o Diretor responsável pela área operacional, OTTÔ GARRIDO SPARENBERG. Ambos negaram a participação da empresa no denominado “clube” das empreiteiras, bem como nunca tomaram conhecimento do pagamento de propina para funcionários da Petrobrás ou para agentes políticos.

Vale destacar o trecho das Declarações de VALDIR LIMA CARREIRO²³, *in verbis*: “...Que o Declarante também recebeu ligação de MARCIO CABREIRA do comitê de campanha ao Senado de Lindbergh Farias; Que MARCIO CABREIRA esteve no escritório do Declarante solicitando bem acima do que a empresa pretendia dispor, tendo o declarante definido que a doação seria de 200 mil reais; Que não existiu

²³ V. fls.586/589, Vol.2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

uma motivação especial para a doação ao candidato LINDBERGH, o qual nem conhece pessoalmente, mas sim o fato de ele ser do PT...”

limite estabelecido; **QUE** o declarante também recebeu ligação de **MARCIO CABREIRA** do comitê da campanha ao Senado de **LINDBERGH FARIAS**; **QUE** **MARCIO CABREIRA** esteve no escritório do declarante solicitando bem acima do que a empresa pretendia dispor, tendo o declarante definido que a doação seria de 200 mil reais; **QUE** não existiu uma motivação especial para a doação ao candidato **LINDBERGH**, o qual nem conhece pessoalmente, mas sim o fato de ele ser do PT;

55. Ouvido em sede policial²⁴, **MARCIO AFONSO CABREIRA** afirmou que exerceu a função de tesoureiro da campanha ao Senado de **LINDBERGH FARIAS**, sendo responsável por solicitar e processar as doações eleitorais, emitindo os respectivos recibos, bem como efetuar os pagamentos aos prestadores de serviços. Afirmou também que, em relação às potenciais empresas doadoras, era o próprio candidato que fazia o primeiro contato e, após a conclusão das negociações, a equipe de campanha efetivava a operação.

56. **OTO GARRIDO**²⁵, por sua vez, declarou que: “...não tem conhecimento de interferência política ou da sistemática de nomeação de cargos na Petrobrás; Que o Declarante participava das reuniões de diretoria para decisão da IESA quanto a doações eleitorais; Que as reuniões eram realizadas para estabelecimentos de limites de doação no

²⁴ V. fls.696/701, Vol.3

²⁵ V. fls.584/585, Vol.2

R



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

ano eleitoral e ocorriam antes mesmo de qualquer demanda dos partidos; Que os diretores só decidiam os valores, sendo que o presidente da empresa determinava o direcionamento e o valor de cada doação; Que não tem como esclarecer qualquer fato relativo a doações oficiais; Que no exercício da atividade empresarial nunca teve contato com agentes políticos ou com integrantes de diretórios de partidos políticos.”

declarante já esteve na sede da PETROBRÁS tanto para assinatura de contratos como para apresentação do andamento das obras; **QUE** o maior contato do declarante era com gerentes gerais e esporadicamente com os diretores, mas nunca estavam sozinhos, sempre na companhia de outros funcionários e/ou representantes de empresas; **QUE não tem conhecimento de interferência política ou da sistemática de nomeação de cargos na PETROBRÁS; QUE o declarante participava das reuniões de**

diretoria para decisão da IESA quanto a doações eleitorais; QUE as reuniões eram realizadas para estabelecimentos de limites de doação no ano eleitoral e ocorriam antes mesmo de qualquer demanda dos partidos; QUE os diretores só decidiam os valores, sendo que o presidente da empresa determinava o direcionamento e o valor de cada doação; QUE não tem como esclarecer qualquer fato relativo a doações oficiais; QUE no exercício da atividade empresarial nunca teve contato com agentes políticos ou com integrantes de diretórios de partidos políticos. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e

57. Em relação à construtora CAMARGO CORREA, foram ouvidos os executivos EDUARDO HERMELINO LEITE²⁶, DALTON DOS SANTOS AVANCINI²⁷ e MARCELO STURLINI BISORDI.

²⁶ V. fls.672/676, Vol.3

²⁷ V. fls.684/688, Vol.3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

Destaca-se que os dois primeiros prestaram Declarações na condição de réu colaborador, ambos esclarecendo que MARCELO BISORDI seria o executivo responsável pela área institucional da empresa, relativa, portanto, às questões envolvendo doações eleitorais.

BISORDI²⁸, por sua vez, informou em sede policial que *“Desde março de 2015, ocupa o cargo de Vice-Presidente Comercial. No ano de 2008, estava como Diretor Regional de Brasília, em 2010 assumiu a Diretoria Comercial de Energia. Em outubro de 2011, assumiu a Vice-Presidência de Relações Institucionais.”*

Afirmou ainda que: *“até 2011, não havia uma área específica da empresa que cuidava de doações eleitorais, acredita que ficava a cargo do próprio presidente da empresa, porém, desconhece se ele delegava tais atribuição (sic) a algum funcionário. Informa que não era de sua área e não tratava desse tema. A partir de outubro de 2011, foi criada a Vice-presidência de Relações Institucionais, cargo este que o declarante ocupou, cuja atribuição, entre outras, era administrar as doações partidárias. No ano de 2011, não ocorreram doações, sendo que as primeiras, sob sua responsabilidade, ocorreram no ano de 2012.”*

Indagado ainda em sede policial sobre as doações eleitorais realizadas pela Camargo Correa nas eleições de 2010, dentre as quais em favor de LINDBERGH FARIAS, respondeu que *“...em 2010 não*

²⁸ V. fls.859/866, Vol.3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

cuidava dessa área na empresa. Não conhece e não teve contato com as pessoas acima relacionadas, LINDBERGH FARIAS FILHO,”

Questionado ainda sobre o parlamentar ora investigado, afirmou que *“não conhece e nunca atendeu emissários dos senadores HUMBERTO COSTA e LINDBERGH FARIAS.”*

58. Quanto à empresa ENGEVIX, são sócios GERSON DE MELLO ALMADA²⁹, CRISTIANO KOK e JOSE ANTONIO SOBRINHO.

Ouvido o primeiro em sede policial, ficou em silêncio a maioria das indagações formuladas, deixando de esclarecer as circunstâncias das doações eleitorais a agentes políticos.

Destaco alguns trechos a seguir: *“...Que indagado quem representava os “interesses” do PT no esquema de corrupção da Petrobrás, respondeu que neste momento usara seu direito constitucional de permanecer em silêncio; Que indagado quem eram os agentes políticos beneficiados em nome do PT, respondeu que neste momento usara seu direito constitucional de permanecer em silêncio;...Que indagado se confirma que todas as doações eleitorais feitas pela ENGEVIX foram espontâneas, sem correspondência a qualquer benefício ou privilégio ou qualquer vantagem na contratação ou execução de contratos com órgãos*

²⁹ V. fls.679/681, Vol.3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

ou empresas públicas, respondeu que neste momento usara seu direito constitucional de permanecer em silêncio;...

No entanto, esclareceu sobre a aproximação do Senador LINDBERGH, através de PAULO ROBERTO COSTA e JOÃO CLAUDIO GENU, muito embora no período de campanha eleitoral ao governo do Rio de Janeiro, ou seja, posterior aos fatos narrados que ensejaram a instauração deste procedimento apuratório. Assim, destaco: *"...Que indagado se confirma que PAULO ROBERTO COSTA solicitou doação em favor do Senador LINDBERGH FARIAS, então candidato ao governo do Rio de Janeiro, respondeu que confirma esse fato, sendo que em determinada ocasião, PAULO ROBERTO COSTA telefonou ao declarante, informando que seria procurado por JOÃO CLAUDIO GENU para tratarem de doações a campanha eleitoral de LINDBERGH FARIAS ao governo do Estado do Rio de Janeiro; Que, de fato, após o telefonema de PAULO ROBERTO COSTA, foi procurado por JOÃO CLAUDIO GENU e se encontraram no café ARMANI, localizado no shopping IGUATEMI em São Paulo; Que na ocasião JOÃO CLAUDIO GENU disse estar representando LINDBERGH FARIAS e PAULO ROBERTO COSTA solicitou ao declarante doações a campanha de LINDBERGH, disse ainda que como contrapartida, caso LINDBERGH fosse eleito, PAULO ROBERTO COSTA seria nomeado para o cargo de Secretário de Energia do Estado do Rio de Janeiro; Que o Declarante não chegou a fazer nenhum pagamento para campanha e solicitou a GENU uma reunião*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

diretamente com LINDBERGH para conhecer melhor suas propostas, o que acabou não ocorrendo;...”

59. Em relação à empresa **SETAL ENGENHARIA**, foi ouvido em sede policial, na condição colaborador, o executivo **AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO**³⁰, proprietário da empresa **PEM ENGENHARIA**, controladora daquela. Na ocasião, o empresário afirmou que as doações eleitorais iniciaram-se no ano de 2009, cujos valores eram definidos por **RENATO DUQUE** e os destinatários por **JOÃO VACCARI NETO**. Este último, por sua vez, permaneceu em silêncio na sua oitiva³¹.

³⁰ V. fls.691/693, Vol.3

³¹ V. fls.711, Vol.3

A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

SÃO PAULO/SP, celular (11)981363176, fone (11)33846369. Cientificado acerca dos seus direitos constitucionais, o Declarante abre mão de seu direito de permanecer calado em razão de sua condição de réu colaborador, inquirido pela Autoridade Policial a respeito de fatos envolvendo parlamentares com prerrogativa de foro perante o Supremo Tribunal Federal RESPONDEU QUE . QUE ratifica suas declarações prestadas em 31/03/2015, nos autos do IPI. 593/14-SR/DPF/PR; QUE é proprietário da empresa PEM ENGENHARIA, sendo que essa é controladora de algumas outras empresas entre essas a SETEC, anteriormente denominada SETAL ENGENHARIA; QUE indagado como era a definição e a quem cabia a definição quanto aos montantes e destinatários das doações eleitorais, a partir do ano de 2006, respondeu que somente a partir do ano de 2009 iniciou as doações eleitorais, sendo que a definição dos valores sempre coube a RENATO DUQUE; QUE RENATO DUQUE definia apenas os montantes e quem doados, sempre em valores fechados (por exemplo, quinhentos mil, um milhão, um milhão e meio) e JOÃO VACARINHO estabelecia os destinatários das doações; QUE neste momento apresenta tabelas das doações da PEM, SETEC e SOG ao Partido dos Trabalhadores, desde o ano de 2009 (cópias de planilhas, cópia de comprovante de pagamento e cópia de recibos); QUE a exceção da doação realizada pela PEM, em 23/10/2008, ao Partido dos Trabalhadores - Diretório Regional da Bahia, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), promovida espontaneamente pelo declarante, todas as demais doações discriminadas nas tabelas foram realizadas a pedido de RENATO DUQUE; QUE esclarece que as doações sempre foram realizadas ao diretório do partido, contudo não sabe dizer se as mesmas beneficiariam determinados candidatos; QUE em nenhuma oportunidade promoveu doações específicas a candidatos determinados; QUE esclarece mais uma vez que os valores de doações eram definidos por RENATO DUQUE e JOÃO VACARINHO, onde e como os pagamentos deveriam ser feitos; QUE os pagamentos geralmente eram realizados por meio de transferências bancárias diretamente da conta da empresa doadora ao Partido dos Trabalhadores, sendo que após o pagamento o partido fornecia o recibo de doação; QUE todas as tratativas desses pagamentos eram realizadas na própria sede do PT em São Paulo/SP; QUE o declarante esclarece que todas as negociações foram feitas pessoalmente por ele na sede do PT em São Paulo diretamente com JOÃO VACARI; QUE nas negociações da forma de pagamento o beneficiários, dentro do montante já estabelecido por RENATO DUQUE, JOÃO VACARI em duas oportunidades solicitou que fossem repassados dois milhões e quatrocentos mil reais a GRAFICA ATITUDE, que publica a revista BRASIL; QUE salvo engano no ano de 2010, promoveu o pagamento de um milhão e duzentos mil a GRAFICA ATITUDE e também no ano de 2013 realizou o pagamento de um milhão e duzentos mil a mesma gráfica, ambos de forma parcelada.

Afirmou ainda que auxiliou a campanha eleitoral de LINDBERGH ao governo do Estado do Rio de Janeiro, incentivando várias empresas a fazer doações eleitorais em razão do objetivo do então candidato transformar aquele ente federativo na capital nacional do petróleo; bem como organizando alguns jantares. Entretanto, assim o fizera por razões ideológicas sem qualquer viés relativo ao esquema criminoso no âmbito da Petrobrás.

7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

senador HUMBERTO COSTA e nunca teve nenhum tipo de relação pessoal com este ou mesmo por intermédio de terceiros; QUE conhece o senador LINDBERGH FARIAS, sendo que incoisve participou da campanha desse lto ano de 2010 ao cargo de governador do Rio de Janeiro; QUE se recorda se fez doações específicas a campanha de LINDBERGH, contudo incentivou várias empresas a promover doações, uma vez que o candidato tinha o objetivo de transformar o Rio de Janeiro na capital nacional do petróleo; QUE chegou a organizar alguns jantares para auxiliar na campanha eleitoral desse, contudo esclarece que esse auxílio foi ideológico e nada tem a ver com o esquema investigado; QUE não conhece VALDIR RAUPP-PMDB/RO e nunca teve tipo de aproximação com alguém que o representasse; QUE não conhece MARIA CLEIA, assessora de VALDIR RAUPP; QUE não conhece MARIO BELTRÃO, empresário ligado a HUMBERTO COSTA e ANTONIO JOSE PARENTE, contudo esclarece que conhece JOSE ANTONIO PARENTE, conhecido como TOTO PARENTE, uma vez que esse é assessor de LINDBERGH. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. A autoridade encerrou o presente que, lido e achado

Ouvido³² novamente na sede da Procuradoria-Geral da República, o referido executivo negou ter realizado qualquer contribuição, oficial ou não, à campanha eleitoral de LINDBERGH ao Senado no ano de 2010, seja por si ou por suas empresas.

³² V. fls.704/708, Vol.3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

FARIAS FILHO; QUE questionado sobre o relacionamento do depoente com LINDEMBERGH, esclareceu que foi apresentado a ele pela sua ex-esposa, que o conhecia desde o tempo em que ele ainda não era político; QUE a ex-esposa do depoente apresentou LINDEMBERGH na época da campanha ao Senado de 2010; QUE, embora nesta época tenha tido alguns contatos com LINDEMBERGH, em verdade, o relacionamento se estreitou mais a partir da campanha dele para o Governo do Rio de Janeiro; QUE questionado se realizou, por si ou por suas empresas, qualquer contribuição, oficial ou não, para a campanha ao Senado de LINDEMBERGH em 2010, respondeu que não; QUE pode ter organizado eventos para tal campanha, mas acredita que nesta época não tenha feito; QUE a campanha de LINDEMBERGH ao Governo do RJ foi bastante extensa e se iniciou antes de 2014; QUE, inclusive, na cabeça do depoente parecia que os fatos tinham acontecido em 2010, talvez pelo fato de a campanha dele ter se iniciado com bastante antecedência;

60. Por fim, foi ouvido o colaborador RICARDO RIBEIRO PESSOA³³, proprietário da empresa UTC ENGENHARIA, o qual confirmou ter efetuado doações eleitorais a LINDBERGH FARIAS, tanto nas eleições de 2010 ao Senado quanto no pleito de 2014, muito embora tenha afirmado que tais contribuições foram em função de convicções pessoais, ou seja, tais recursos não teriam origem ilícita.

³³ V. fls. 784/785, Vol.3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

comercial na(o) UTC / SP. Cientificado do seu compromisso legal de dizer a verdade como beneficiário de colaboração premiada, inquirido(a) a respeito dos fatos pela Autoridade Policial, RESPONDEU: QUE indagado acerca dos fatos envolvendo LINDBERGH FARIA, especificamente quanto ao evento mencionado nas mensagens trocadas por LEO PINHEIRO constantes às fls. 604 e seguintes, não se recorda do que se tratou o jantar em que estariam presentes MARCOS DE QUEIROZ E GALVÃO (QUEIROZ GALVÃO), LEO PINHEIRO (OAS), GUSTAVO ROCHA (INVEPAR) e VALDEMIR GARRETA; QUE se compromete a informar caso consiga se recordar ou encontrar algo sobre tal jantar; QUE quanto ao termo EPCOT constante em algumas mensagens, esclarece que quando foi da OAS na década de 80 era um termo utilizado para se referir a um centro de custo de reservas de recursos para campanhas políticas; QUE esse tipo de reserva costumava ser feito com uma certa antecedência ao pleito eleitoral, para que não comprometesse o capital de giro da empresa; QUE esse tipo de reserva não se referia a "caixa dois"; QUE esclarece ainda que VALDEMIR GARRETA é um marqueteiro com ligações com o Partido dos Trabalhadores, sendo que também prestava serviços de marketing empresarial; QUE se recorda que VALDEMIR GARRETA era marqueteiro de LINDBERGH na campanha ao governo do Rio em 2014; QUE o declarante já conhecia LINDBERGH e contribuiu com a candidatura dele nas eleições de 2010 e 2014 por convicções pessoais, sendo que na primeira eleição fez a doação para se aproximar dele, já que foi um candidato apresentado por um político por quem tem muito apreço e com quem contribui há muito tempo, RODRIGO NEVES, sendo que nas eleições de 2014 acreditava que seria um bom Governador, com potencial de permitir a entrada da UTC ENGENHARIA no "mercado" carioca; QUE com relação à sistemática de doações eleitorais para o Partido dos Trabalhadores, esclarece que JOÃO VACARI era para quem o declarante pagava os valores

61. Impende ressaltar que, após deferimento do Ministro Relator, fora trazido aos autos Termo de Colaboração Premiada nº01 de OTAVIO MARQUES DE AZEVEDO, executivo da Construtora Andrade Gutierrez, no qual afirmou que a empresa fez doação de forma espontânea ao parlamentar ora investigado em sua campanha eleitoral de 2010 em função de empatia gerada com o então candidato, sendo que tais valores não decorreram de propina gerada no esquema de cartelização da Petrobrás.

7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

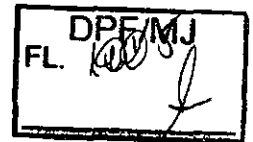
AG; que a AG contribuiu para a campanha em 2010 de Lindbergh Farias, por decisão própria, não tendo recebido qualquer pedido externo; que Lindbergh esteve com o depoente, após aquele pedir para encontrá-lo; que no encontro trataram de amenidades, como parentes com síndrome de down, que ambos têm; que, com isso, houve empatia entre ambos; que a AG doou ao partido e recomendou que fosse para Lindbergh, mas jamais recebeu telefonemas de Paulo Roberto Costa para doar a esse candidato, sendo, portanto, doação efetiva e não propina a transferência nesse caso específico; que em relação à doação para Valdir Raupp, a construtora

VII – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

62. Durante as diligências instrutórias deste inquérito, procurou-se confirmar ou não a hipótese fática narrada pelo colaborador PAULO ROBERTO DA COSTA de que LINDBERGH FARIAS, então candidato ao cargo de Senador no ano de 2010, teria solicitado dois milhões de reais, sendo tais valores oriundos da cota do Partido Progressista relativa ao esquema ilícito no âmbito da Petrobrás desvelado pela cognominada Operação Lava Jato.

63. Durante a instrução, foram, portanto, destacadas todas as doações eleitorais ao então candidato LINDBERGH FARIAS, bem como ouvido em sede policial os principais executivos das empresas CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO, CARIOCA CHRISTIANE NIELSEN ENGENHARIA S/A, IESA ÓLEO E GÁS, CAMARGO CORREA, ENGEVIX, SETAL ENGENHARIA, UTC ENGENHARIA, além da ANDRADE GUTIERREZ.

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – POLÍCIA FEDERAL
DICOR – GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ

64. Em que pese ter sido constatado doações eleitorais vultosas, muitas das quais em espécie, efetuadas pelas empresas envolvidas no esquema de corrupção no âmbito da Petrobrás, ora em favor da pessoa física do candidato ora por intermédio do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores, nenhum dos executivos ouvidos no bojo deste apuratório, inclusive na condição de colaboradores, foi capaz de corroborar a narrativa que ensejou a instauração do presente inquérito, ou ao menos de que as contribuições tivessem origem ilícita.

65. Portanto, ausentes indícios mínimos de autoria e materialidade relato o presente feito no estado em que se encontra, sugerindo arquivamento do mesmo.

É o relatório.

Brasília/DF, 29 de Setembro de 2016


LUIZ GUSTAVO DE SOUZA CARVALHO
Delegado de Polícia Federal

Cópia cedida ao Dr. Luis Ferraz Santos Pereira Filho
OAB/DF 48.609

REMESSA

Ao(s) 03/11/2016, em atenção ao disposto no item 1 do Despacho de fl(s). 952, faço a **REMESSA** dos autos deste **RE 0020/2015-1 - GINQ/STF/DICOR (INQ. n.º 3988 - STF)**, compostos por 4 (quatro) Volume(s) Principal(ais) e 01 (um) Apenso(s), ao **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**. Eu, *ANDRE LUIS ACOSTA DOS SANTOS*, Escrivão de Polícia Federal, Classe Especial, Matrícula n.º 8.676, lotado(a) e em exercício no(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/PF, que o lavrei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - SEDE
GUIA DE ENTREGA DE PROCEDIMENTOS - MOVIMENTAÇÃO EXTERNA

Destinatário: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Procedimento encaminhado:

Tipo	Nº	Delegado	Escrivão	Volumes	Apensos
INQUÉRITO	3988	GUSTAVO	ACOSTA	04	01
Acompanha mídia com cópia integral dos autos físicos (contracapa)					

Obs.:

- ⇒ AUTOS PRINCIPAIS composto de quatro volumes:
- ⇒ Volume 1: 1 a 330
- ⇒ Volume 2: 331 a 657 (mídia acostadas às fls. 347, 444, 533)
- ⇒ Volume 3: 658 a 892 (mídia acostadas às fls. 735, 831 (2), 876)
- ⇒ Volume 4: 893 a 1005

- ⇒ APENSO I - 1 a 17

- ⇒ OBS: ENCAMINHO EM ANEXO AOS AUTOS A MÍDIA APREENDIDA ÀS FLS. 479

Remetido ao STF no dia 03/11/2016

Recebi os procedimentos acima relacionados em: ___/___/___

Assinatura e Carimbo: